



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 043

Reajusta as tarifas para o Transporte Coletivo Urbano de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO que a concessionária do Transporte Coletivo Urbano, **VIAÇÃO UMUARAMA LTDA.**, protocolou requerimento sob nº 683/92, objetivando o reajuste nas tarifas do Transporte Coletivo Urbano;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, através da Portaria nº 276, de 16 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, ainda, o acordo coletivo celebrado entre a Prefeitura Municipal e Presidentes das Associações de Moradores de Umuarama, em data de hoje.

D E C R E T A :

Art. 1º. As tarifas de Transporte Coletivo Urbano de Umuarama, passam a vigorar com os seguintes valores, a partir de 10 de fevereiro de 1992, com validade até 09 de março de 1992, a não ser que novas medidas econômicas substanciais sejam adotadas pelo Governo Federal, nesse lapso de tempo:

- a) Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) para tarifas normais;
- b) Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima para as tarifas de estudantes nos termos do Art. 53, do regulamento do Transporte Coletivo, com nova redação dada pelo Decreto nº 095, de 30.05.84;



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

043

- c) Gratuitamente para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, assim como, aos portadores de deficiência física (art. 192, da Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

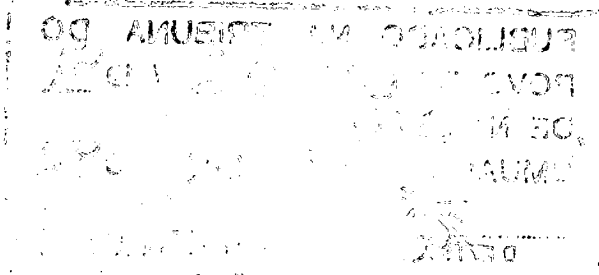
PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de fevereiro de 1992.

ALEXANDRE CERANTO

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ DE MORAES

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Umaramá



Estado do Paraná


043

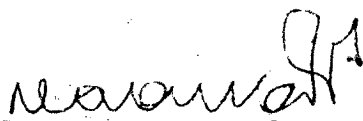
Gratuitamente para maiores de
(sessenta e cinco) anos, assim como,
aos portadores de deficiências físicas
(art. 192, da Lei Orgânica dos Municí-
pios).

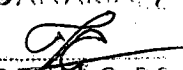
(c)
Viçoso Unis

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

PÁGINA MUNICIPAL, aos 07 de fevereiro de 1992.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 09/02/1992
DE N.º 5141
UMARAMÁ 11/02/1992

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO